



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro esclarece informações relativas ao Concurso Público para provimento efetivo de 3 (três) vagas no cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior com base no Edital nº 860 de 20 de Dezembro de 2017¹, regulado pela Resolução nº 12/2014 do Conselho Universitário da UFRJ².

Segundo o Capítulo IV da Resolução 12/2014 a Comissão Julgadora do Concurso Público é composta por dois examinadores internos ao Departamento e três examinadores externos à UFRJ. A Comissão Julgadora conduz as etapas do Concurso Público.

Segundo o artigo nº64 da Resolução 12/2014 cada examinador extrai a média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas em cada fase a cada candidato, procedendo à classificação de todos os candidatos, obedecendo à ordem decrescente das médias por ele atribuídas. Segundo o artigo nº65 da Resolução nº12/2014 os candidatos são classificados de acordo com os números de indicações dadas pelos examinadores, desde que alcancem a maioria destes a média mínima de 7 (sete). Sendo assim, a aprovação no Concurso Público depende que entre os 5 (cinco) examinadores a maioria (no mínimo 3 (três) examinadores) tenham atribuído nota igual ou superior a 7 (sete) a um candidato.

O Edital nº 860 em seu item 5 e a Resolução nº12/2014 em sua Seção IV preveem a reserva de vagas para candidatos negros. A condição de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros é sua aprovação no Concurso Público seguindo os critérios supracitados. Na ocorrência de reprovação de candidato optante por essa modalidade de concorrência no Concurso Público, conforme o artigo nº 28 da Resolução 12/2014, há realocação da vaga reservada a candidatos negros para os demais candidatos que tenham sido classificados com nota final igual ou superior a 7 (sete) como citado anteriormente:

“Art. 28. As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem providas por falta de inscritos, por reprovação no Concurso Público ou por outro motivo serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.”

Tendo em vista os esclarecimentos acima, o Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro atesta a lisura e legalidade do processo seletivo conduzido pela Comissão Julgadora.

¹ Disponível em: https://concursos.pr4.ufrj.br/images/stories/_concursos_PR4/Edital-860-17/Editais-e-Anexos/Edital_860-17_-_17-01-18.pdf

² Disponível em: http://www.consuni.ufrj.br/images/Resolucoes/Resolucao_n_12_de_2014.pdf